



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua Aníbal Mascarenhas n.º 85, 550 CEP: 65980-000

CAROLINA – MARANHÃO.

CONTRATO Nº 04/2025
PROC. ADM. Nº 04/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE CAROLINA - MA, E A EMPRESA CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina/MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.066.351/0001-81, com sede na Rua Aníbal Mascarenhas nº 85 – Centro, Carolina - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, o Sr. Ernesto Nascimento de Oliveira, portador do RG Nº 0618930120171 SESP/MA E CPF Nº 703.261.421 – 34 e a empresa CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.420.899/0001 - 40 representada pelo Sr. MAURÍCIO DOS REIS PINTO, portador da cédula de identidade nº 4108450 SSP/MG e CPF sob nº 645.764.006 - 06, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justa firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que tem como objeto a aquisição de licença de uso de aplicativo de faturamento para smartphones, de interesse do SAAE.

1.1 Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 10.632,00 (dez mil e seiscentos e trinta e dois reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	contratação de empresa para aquisição de licença de uso de aplicativo de faturamento para smartphones, de interesse do SAAE.	Mês	12	886,00	10.632,00
VALOR TOTAL(R\$)				R\$ 10.632,00	

MAURICIO DOS
REIS
PINTO:6457640
0606
Assinado de forma
digital por MAURICIO
DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2025.03.07
15:21:24 -03'00'

ERNESTO
NASCIMENTO
DE
OLIVEIRA:7032
Assinado de forma
digital por ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:703261421
34
Dados: 2025.03.07



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua Aníbal Mascarenhas nº 85, 550 CEP: 65980-000

CAROLINA – MARANHÃO.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de Carolina - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	7 – SAAE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AÇÃO	04.122.0033.2065
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00
DESCRIÇÃO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	RECURSOS ORDINÁRIOS

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula sexta – Da forma de Execução:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 140, II, “a” e “b” da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos/serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo SAAE de Carolina - MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviço.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua Aníbal Mascarenhas nº 85, 550 CEP: 65980-000

CAROLINA – MARANHÃO.

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pelo SAAE de Carolina - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final



Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Autarquia Municipal.

Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – Da fiscalização:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos/serviços, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/21.

Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à **CONTRATADA**:

a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades do SAAE de Carolina – MA.

MAURICIO
DOS REIS
PINTO:6457
6400606
Assinado de forma
digital por
MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2025.03.07
15:22:29 -03'00'

ERNESTO
NASCIMENTO
DE
OLIVEIRA:70326
142134
Assinado de forma
digital por ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:70326142134
Dados: 2025.03.07
11:03:14 -03'00'



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua Aníbal Mascarenhas nº 85, 550 CEP: 65980-000

CAROLINA – MARANHÃO.

b) fornecer os produtos/serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula décima sexta – Das penalidades:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

MAURICIO DOS
REIS

PINTO:6457640
0606

Assinado de forma
digital por MAURICIO
DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2025.03.07
15:22:46 -03'00'

ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:703261
42134

Assinado de forma
digital por ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:70326142134
Dados: 2025.03.07
11:03:35 -03'00'



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com

Rua Aníbal Mascarenhas nº 85, 550 CEP: 65980-000

CAROLINA – MARANHÃO.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona – Dos casos omissos:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 94 ,II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

MAURICIO DOS
REIS
PINTO:64576400
606

Assinado de forma digital
por MAURICIO DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2025.03.07
15:23:05 -03'00'

ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:703261
42134

Assinado de forma
digital por ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:70326142134
Dados: 2025.03.07
11:03:54 -03'00'



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saaecarolina1@gmail.com
Rua Aníbal Mascarenhas nº 85, 550 CEP: 65980-000
CAROLINA – MARANHÃO.

Cláusula vigésima primeira – Do foro:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carolina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Carolina - MA, 07 de março de 2025.

ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:703261
42134

Assinado de forma
digital por ERNESTO
NASCIMENTO DE
OLIVEIRA:70326142134
Dados: 2025.03.07
11:04:16 -03'00'

Ernesto Nascimento de Oliveira
Diretor do SAAE
Contratante

MAURICIO DOS
REIS
PINTO:64576400
606

Assinado de forma
digital por MAURICIO
DOS REIS
PINTO:64576400606
Dados: 2025.03.07
15:23:27 -03'00'

Maurício do Reis Pinto
CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Aluísio P. Espírito

CPF nº

523.527.643-72

Nome:

Arthur Castro Silva

CPF nº

054.352.773-75